


PARECER DE CUSTOS Nº 55/2017Folha: 360
Proc.: 001896/1755
Rubrica: **ORIGEM:** 3ª GRD/UEP – Unidade de Estudos e Projetos
DATA: 29 de Novembro de 2017
ASSUNTO: Parecer de Custos do Processo Nº 59530.001896/2017-55**1. OBJETIVO:**

Emitir parecer de custo referente a análise da proposta financeira apresentada pela empresa “Newtec Empreendimentos e Serviços Técnicos Ltda – EPP” referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, Edital nº 12/2017, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, jardinagem, copeiragem, recepção e manutenção predial das dependências da 3ª SR/CODEVASF e do Centro de Serviços de CS-03, no projeto Senador Nilo Coelho, no município de Petrolina estado de Pernambuco, processo nº 59530.001896/2017-55.

2. ANÁLISE:

Sobre o material acostados as fls. 315 a 338, fazemos as seguintes constatações:

2.1. A referida pessoa jurídica apresenta proposta financeira, considerando coeficientes de produtividades divergentes dos referenciados e publicados pela Codevasf, conforme consta no edital.

MÃO-DE-OBRA	PRODUTIVIDADE - (1/M²)			
	CODEVASF - EDITAL Nº 12/2017		PROPOSTA NEWTEC	
	AREA INTERNA (1 / m²)	AREA EXTERNA (1 / m²)	AREA INTERNA (1 / m²)	AREA EXTERNA (1 / m²)
Servente	1 / 1.225	1 / 2415	1 / 1.225	1 / 2415
Encarregado	1 / (12 x 1.225)	1 / (12 x 2415)	1 / (30 x 1.225)	1 / (30 x 2415)

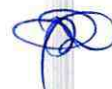
É exigido pela licitante 01(um) ENCARREGADO para cada 12 (doze) serventes, porem a licitada apresenta proposta com 01(um) ENCARREGADO para cada 30 (trinta) serventes.

2.2. Sobre a jornada de trabalho, apontamos a carga de 188,76 horas mensais, conforme caderno técnico SEGES/MPGO/PE/2017, porem a licitada considerou 191,40 horas, conforme consta a pág. 316.

Tendo em vistas as irregularidades da proposta apresentada, esta análise aplicou os ajustes necessários à avaliação da vantajosidade da oferta, portanto, foi corrigida a relação de encarregados x serventes, bem como a carga horaria mensal.

Item	Descrição	Und	Quant.	Preço Unit. Mensal	Valor (R\$)
1	Conservação e Limpeza				
1.1	Área Interna	m²	3.020,51	R\$ 2,29	R\$ 6.916,97
1.2	Área Externa	m²	19.441,42	R\$ 1,16	R\$ 22.552,05
1.3	Esquadrias Externa e Interna	m²	282,00	R\$ 1,09	R\$ 307,38
VALOR TOTAL MENSAL				SUBTOTAL 1	R\$ 29.776,40
2	Outros Serviços				
2.1	Serviço de Recepcionista	Und	2,00	R\$ 2.506,01	R\$ 5.012,02
2.2	Serviço de Aux. de Manutenção	Und	2,00	R\$ 2.380,32	R\$ 4.760,64
2.3	Serviço de Copeiragem	Und	1,00	R\$ 2.541,02	R\$ 2.541,02
VALOR TOTAL MENSAL				SUBTOTAL 2	R\$ 12.313,68
VALOR TOTAL MENSAL (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)					R\$ 42.090,08
VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES)					R\$ 505.080,96

Diante o exposto, e aplicadas às retificações supracitadas, a promessa da Newtec Empreendimentos e Serviços Técnicos Ltda – EPP fica alterada para a importância mensal de R\$42.090,08 (quarenta e dois mil, noventa reais e oito centavos), perfazendo o total anual de R\$505.080,96 (quinhentos e cinco mil, oitenta reais e noventa e seis centavos).

Folha: 361
Proc.: 001896/17-55
Rubrica: 


3. CONCLUSÃO:

Este é nosso posicionamento.


Eng^a Alessandra Cristina Rossin
Chefe da Unidade de Estudos e Projetos
3ª GRD/UEP -3ª SR

À 3ª SL – 29/11/2017

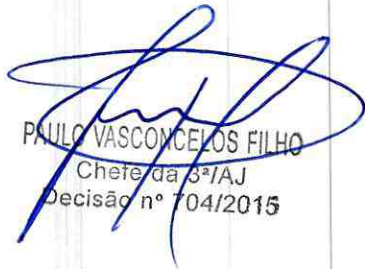
Remeto instrumento acostada análise solicitada.


Eng^a Alessandra Cristina Rossin
Chefe da Unidade de Estudos e Projetos
3ª GRD/UEP -3ª SR

x Assessoria Patrícia Vale,

Para análise e parecer.

Petrolina, 30/11/17.


PAULO VASCONCELOS FILHO
Chefe da 3ªAJ
Decisão nº 704/2015

Despacho

Data: 30/11/2017
Origem: 3ª/ SL
Referência: Processo nº 59530.001896/17-55.
Assunto: Licitação/Habilitação técnica.


Fl. 363
Proc. 001896/17-55
Rubrica - 3ª AJ

Senhor Chefe da 3ª AJ,

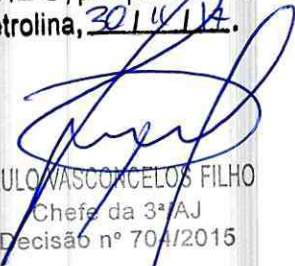
Em resposta à demanda apresentada pela Pregoeira, no despacho de fl. 362, com base nos julgados abaixo colacionados, opino pela recusa da proposta apresentada pela licitante.

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado¹. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário- TCU)².

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário³-TCU).


Patrícia Silva Moura Vale
Assessora Jurídica
CODEVASF/3ª SR

De Acordo.
À 3ª para providências.
Petrolina, 30/11/17.


PAULO VASCONCELOS FILHO
Chefe da 3ª AJ
Decisão nº 704/2015

¹ Destaquei.

² Disponível em <http://www.olicitante.com.br/correcao-da-planilha-desclassificacao-licitante/>, acesso em 30/11/2017.

³ Idem.